



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**CONTRATO N. 003/2019 - SEHAB**

**PROCESSO ELETRONICO: 6014.2019/0001504-0**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSB, por meio da  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**

**CONTRATADA: BRANLUZ SERVIÇOS DE LIMPEZAS E MANUTENÇÃO LTDA-ME.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
EM EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, DENOMINADO  
HELIÓPOLIS / SABESP 1.**

**VALOR: R\$ 942.840,00** (novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais)

**PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos**, da data fixada na Ordem de Início de Serviços.

**MODALIDADE:** Contratação emergencial por Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSB**, inscrita no CNPJ n. 46.392.171/0001-04 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, inscrita no CNPJ n.º 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 22.º andar, Sala 221B, Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada, pelo senhor **ALOISIO BARBOSA PINHEIRO**, Secretário Municipal de Habitação, pelos poderes outorgados pelo Título de Nomeação n.º 5, de 7 de janeiro de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SEHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **BRANLUZ SERVIÇOS DE LIMPEZAS E MANUTENÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 22.181.052/0001-44, com sede na Rua Gaspar Colaco Vilela, n. 118, Jd. Consorcio, São Paulo - SP, CEP. n. 04.437-150, neste ato por seu representante legal, **HILDEBRANDO SÃO PEDRO DOS SANTOS**, comerciante, portador do RG n.º 21.474.002 SSP-SP e CPF n.º 150.920.818-64, doravante simplesmente designada “**CONTRATADA**”, lavraram a presente **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA NA ÁREA DOS CONDOMÍNIOS 3 E 4 DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO HELIOPOLIS/ SABESP I EM IMPLANTAÇÃO PELA SEHAB**, conforme despacho do Senhor Secretário Municipal de Habitação de 25.04.2019, publicado no DOC de 26.04.2019 (doc SEI n. 016678219) quanto a dispensa de licitação,



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Documento SEI n. 016657440, sujeitando-se às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei 8883/94 e Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, da proposta comercial da empresa **BRANLUZ SERVIÇOS DE LIMPEZAS E MANUTENÇÃO LTDA-ME**, Doc. SEI 016473885 e as seguintes cláusulas e condições reciprocamente outorga e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, no período de 180 (cento e oitenta) dias a serem prestados nas dependências da ÁREA DOS CONDOMÍNIOS 3 E 4 DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO HELIOPOLIS/ SABESP I EM IMPLANTAÇÃO PELA SEHAB**, localizado na Rua João Lanhoso, n. 241, Heliópolis, Distrito Sacomã, São Paulo - SP em conformidade com o delineado no Termo de Referência, Doc. SEI n. 016356499, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB, a cópia do documento é parte integrante deste contrato.
- 1.2. A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, envolve a alocação pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/83, e todas suas alterações, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24/11/83, e nº 1.592, de 10/08/95, bem como Portarias DPF nº 891/99 e DG/DPF e nº 387/06, alteradas pelas Portarias DG/DPF nº 515/07, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09, DG/DPF nº 781/10 e DG/DPF nº 1.610/10.
- 1.3. Para melhor caracterização dos serviços, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratadas integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo:
  - 1.3.1. Justificativa para Contratação (Doc. SEI n. 016356499), Proposta de preços (Doc. SEI n. 016535826), respectivamente.

O início da prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão, pela CONTRATANTE, da Ordem de Início de Serviços e que passará a fazer parte integrante deste contrato.





**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

1.4. Os serviços de vigilância patrimonial desarmada serão prestados nas dependências das instalações da CONTRATANTE, no seguinte local:

LOCAIS	ENDEREÇOS
da ÁREA DOS CONDOMÍNIOS 3 E 4 DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO HELIOPOLIS/ SABESP I EM IMPLANTAÇÃO PELA SEHAB.	Rua João Lanhoso, n. 241, Heliópolis, Distrito Sacomã, São Paulo – SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO CONTRATUAL**

- 2.1. O prazo do Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo vedada a prorrogação:
- 2.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.
- 2.3. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato e em cada Ordem de Início Específica somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa prevista na CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS.
- 2.4. A execução dos serviços se fará no regime de execução indireta por preços unitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.2. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 942.840,00 (novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), sendo R\$ 157.140,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e quarenta reais) mensalmente, nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença;
- 3.2.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

- 3.3. Foram empenhados recursos por meio da Nota de Empenho nº 43.337, no valor de R\$ 942.840,00 (novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), onerando a dotação nº 14.00.14.10.16.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO**

- 4.1 O presente contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento à Unidade Requisitante, devidamente acompanhado dos documentos discriminados a seguir:
- a) 1ª Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
  - b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 5.2. Não será concedida atualização ou compensação financeira;
- 5.3. Não serão concedidos reajuste econômico nem revisão de preços;
- 5.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 5.5. O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010, decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da Unidade Requisitante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação do serviço objeto desta licitação;





**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

5.6. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:

5.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.7. A remuneração dos serviços objeto do presente CONTRATO será efetuada através de medições mensais dos serviços executados, contando-se como primeiro dia a data de emissão da respectiva Ordem de Início de Serviços Específica. **As medições mensais** deverão ser realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE ou seus prepostos na presença de um representante da CONTRATADA.

5.8. A CONTRATANTE realizará a aferição dos serviços por meio dos fiscais designados e após oficializará o recebimento dos serviços por meio da aprovação da medição mensal.

5.9. Os serviços que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas, mas que não acarretem prejuízo para o desenvolvimento final do trabalho serão excluídos da medição mensal, podendo vir a ser incluídos nas próximas medições, desde que corrigidas as irregularidades e ou complementados os serviços, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

5.10. No caso da não aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.11. O Documento Fiscal a ser emitido pelo CONTRATADO está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

5.12. Juntamente com os Documentos Fiscais, o CONTRATADO deverá apresentar cópia autenticada



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014. No caso do CONTRATADO estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

5.13. Caso o CONTRATADO seja, ou venha a ser, considerado responsável solidário pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SEHAB efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.14. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pelo CONTRATADO.

5.15. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado 3.4 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 3.5.3., a SEHAB postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

5.16. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SEHAB.

5.17. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

5.18. A SEHAB estará impedida de efetivar qualquer pagamento ao CONTRATADO, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.





**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 6.1. Implementar todo o suporte humano necessário, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, e horários fixados pela Contratante;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, PREPOSTO(S) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 6.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida:
  - 6.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 6.5. Manter os funcionários uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 6.6. Efetuar a reposição de mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos;
- 6.7. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3 anterior;
- 6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;
- 6.9. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

- 6.10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 6.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.12. Manter controle de frequência / pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 6.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
  - equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 6.14. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.15. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 6.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 6.17. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 6.18. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- 6.19. É obrigação da contratada, conforme convenção coletiva da categoria, designar um folguista/almocista para cobertura dos postos em horários de refeições e descanso;
- 6.20. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PMSP;





**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

- 6.21. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- 6.22. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- 6.23. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc;
- 6.24. Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;
- 6.25. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 6.26. Após apuração, repor os bens furtados por outros de características semelhantes, mediante aceitação do fiscal do contrato;
- 6.27. Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual;
- 6.28. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;
- 6.29. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a Contratante, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 6.30. Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- 6.31. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.6. Indicar instalações sanitárias;
- 7.7. Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;
- 7.8. Garantir livre acesso aos funcionários da contratada aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

- 8.1 Os serviços e equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão atender a todas as especificações descritas no Documento SEI n. 016473885, descrito abaixo:
- a) 06 postos dia;
  - b) 06 postos noite;
  - c) 02 encarregados;
  - d) Jornada 12/36 – 7 dias/semana;
  - e) Uniformizados;
  - f) Desarmados;
  - g) 01 container;
  - h) 01 banheiro químico

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do





**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

- 9.2.** Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo pelo prazo de até cinco anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- 9.3.** A recusa da adjudicatária em retirar a nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, bem como as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério da Administração Pública;
- 9.4.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

**9.4.1.** Advertência;

**9.4.2.** Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias, após o que se considerará inexecução do contrato.

**9.4.2.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.4.3.** Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada,



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

- 9.4.4** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário;
- 9.4.5.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.
- 9.4.6.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço correspondente para:
- 9.4.6.1.** Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- 9.4.6.2** Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.
- 9.4.7.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- 9.4.8.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que se considerará inexecução do contrato.
- 9.4.9.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 9.4.10.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.





**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

- 9.4.11.** Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total contratual, por inexecução total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.4.12.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.4.13.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 9.5.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas.
- 9.6.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados;
- 9.7.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;
- 9.8.** A abstenção por parte da SEHAB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no neste contratual e no edital, não importa em renúncia ao seu exercício;
- 9.9.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste ajuste não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber;



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

- 9.10. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes;
- 9.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- 9.12. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados:
- 9.14. Não serão conhecidos recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 Dar-se-á a rescisão do contato em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 10.2. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- 10.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07;
- 10.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;
- 10.5. A Contratante, poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes situações:





**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

- 10.5.1. Se a contratada não cumprir ou cumprir de maneira irregular as obrigações constantes do presente instrumento contratual;
- 10.5.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.5.3. Se os valores do contrato apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 10.5.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração Pública;
- 10.5.5. Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5.6. Diante, ainda, das seguintes situações:
- a) atraso injustificado, por parte da contratada, no início da execução dos serviços;
  - b) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
  - d) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - e) a decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 10.6. A Contratada poderá pedir a rescisão contratual quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente contrato:
- 10.6.1. A solicitação mencionada no item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 10.7. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos da legislação vigente para assumirem o objeto do contrato;
- 10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

11.1.1. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização;

11.1.2. Eventuais alterações decorrentes da aplicação de legislação superveniente, serão as promovidas por meio de Termos-Aditivos, consoantes a orientação a ser baixada pela Secretária de Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste, no valor de R\$. 47.142,00 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor estimado total, nos termos do Artigo 56 da Lei Federal 8.666/93. Admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

12.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

12.3. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.





**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

- 12.3.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das importâncias devidas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 12.3.2.** Nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, há possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do contrato administrativo.
- 12.3.2.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).
- 12.4.** A garantia contratual, ou o que dela restar após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA, será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 12.4.1.** Para requerer a devolução da garantia, a Contratada deverá observar o estabelecido na Portaria SF nº 122/2009.
- 12.5.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 12.6.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não deve vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista, permitindo cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

12.7. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;

14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: **BRANLUZ SERVIÇOS DE LIMPEZAS E MANUTENÇÃO LTDA**, com sede na Rua Gaspar Colaco Vilela, n. 118, Jd. Consorcio, São Paulo - SP, CEP. n. 04.437-150

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, RUA SÃO BENTO, n. 405, 22º andar, sala 221-B. Setor Núcleo de Solução de Conflitos fundiários. A/C Sr. Emerson Barreto da Silva.





**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 15.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

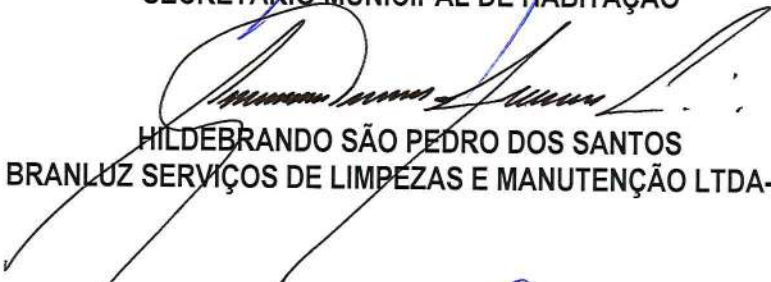
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas a seguir.

São Paulo, 29 de abril de 2019

  
**ALOISIO BARBOSA PINHEIRO,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

  
**HILDEBRANDO SÃO PEDRO DOS SANTOS  
BRANLUZ SERVIÇOS DE LIMPEZAS E MANUTENÇÃO LTDA-ME**

Testemunhas:

  
Rogério Ferreira da Fonseca  
Diretor de Divisão Técnica  
RF 840601-4  
SEHAB

  
ARTHUR DA SILVA VERISSIMO  
RF 822.698/9  
SEHAB

